



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
Câmara Municipal

REUNIÃO DA CÂMARA	
APROVAÇÃO	
UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>
19 AGO, 2015	
MAIORIA	
PS	<input type="checkbox"/>
IPA	<input type="checkbox"/>
PSD	<input type="checkbox"/>

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE ALMODÔVAR
SESSÃO DE
-8, SET. 2015

PROPOSTA Nº 135/PRESIDENTE/2015

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS - ANO DE 2016

CONSIDERANDO QUE:

Decorre do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;

A participação referida no número anterior depende de prévia deliberação dos Órgãos Municipais quanto à percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (*cf. n.º 2 do artigo supra*);

A ausência de comunicação à Autoridade Tributária, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito de participação variável por parte do município;

Se impõe que o Município de Almodôvar continue a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da atividade da Autarquia.

PROPONHO:

1.º Que, sob proposta da Câmara elaborada nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto do n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o direito a uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR Câmara Municipal

aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida nas deduções prevista no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

2.º Que a correspondente deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada a Autoridade Tributária até ao próximo dia 31 de dezembro.

3.º Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Paços do Município de Almodôvar, 17 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara,

/Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota/

